



PLP 245/2019
00009

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

EMENDA Nº CAE
(ao PLP nº 245 de 2019)

Dê-se ao § 2º do art. 6 do Projeto de Lei Complementar n.º 245, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 6º.....

§ 2º São vedadas a conversão do tempo de trabalho especial em tempo de trabalho comum e a conversão do tempo de trabalho comum em especial, a partir do ano de 2024.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda inclui um período de transição antes de se impor a proibição da conversão de tempo de trabalho, em qualquer situação, somente a partir de 2024, ano em que se encerra a aplicação da regra de transição para a aposentadoria especial.

É que a impossibilidade de conversão na forma imposta no PLP 245/2019 traz prejuízos aos segurados, uma vez que atualmente, quando o segurado não atinge o requisito temporal para requerer a aposentadoria especial, poderá utilizar o tempo de atividade especial perigosa, convertendo-o para comum, a fim de solicitar a aposentadoria por tempo de contribuição.

O art. 201, §1º, da Constituição Federal de 1988, proíbe a adoção de critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria, mas excetua as atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde e integridade física, como é o caso do médico quando exposto aos agentes biológicos ou radiação.

É razoável a previsão de um tempo de transição em respeito aos profissionais da classe médica, razão que pleiteamos o acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador Lasier Martins
(PODE-RS)



SF/19469.77575-93